



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul
Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210
Avenida dos Pinhais, 53
CNPJ: 91558650/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 31/2024

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, UM PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA A E.M.E.F. JOSÉ PINTO MARTINS”

Rui Valdir Otto Brizolara, Prefeito Municipal de Morro Redondo-RS, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial 01 (um) professor de educação infantil para atuar na pré-escola da E.M.E.F. José Pinto Martins, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, no turno da tarde, a partir do corrente mês até o final do ano letivo de 2024, regido conforme o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, remuneração com recursos provenientes do FUNDEB – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica, reajuste conforme a política salarial do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 07 de junho de 2024

*Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul
Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210
Avenida dos Pinhais, 53
CNPJ: 91558650/0001-02

JUSTIFICATIVA

PROJETO LEI Nº 31/2024

Exmo. Sr. Presidente;

Senhores Vereadores.

Considerando a demanda existente mesmo com todos profissionais no quadro e ainda as eventuais ausências, no caso específico, o afastamento por incapacidade decorrente de licença tratamento de saúde com tempo superior a 15 dias, portanto necessário o encaminhamento de Auxílio Doença Junto ao INSS após 16º dia para a servidora do quadro do magistério, Alessandra Krause Rodeghiero, matrícula 2.331.

Considerando que está comprovado a necessidade da contratação até o final do Ano Letivo de 2024 em razão de afastamentos mesmo que descontínuos previstos em Lei.

Considerando que haverá impacto orçamentário financeiro em período parcial, tendo em vista que os afastamentos após 16º dia estão a cargo da Previdência Social - INSS.

Considerando a comprovação efetiva da necessidade e a inexistência de outra alternativa, cujo atendimento reclama satisfação imediata e temporária.

Resolve remeter o presente projeto de lei aos nobres vereadores para que seja analisado e votado.

Gabinete do Prefeito, em 07 de junho de 2024

*Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal*